

CMVR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq.		
Lei N.º	FLS.	
4.051	10	T

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 4.051

Ementa: DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções sociais às entidades assistenciais, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social neste Município, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social -- CMAS e financiadas através do Fundo Municipal de Assistência Social de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão ser subvencionadas, as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, atendidos ainda, os demais requisitos exigidos pelo mesmo através de regulamentação própria, desde que estejam em conformidade com as normas peculiares de controle e prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS-VR.

Artigo 2º - As subvenções aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mencionadas no artigo anterior, só terão seus recursos liberados nos limites das possibilidades financeiras do Município, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no Orçamento do Município ou em seus Créditos Adicionais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deliberará previamente por Resolução sobre a concessão da subvenção social, levando em conta o projeto aprovado e no limite da previsão orçamentária vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de abril de 2005.


GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

Mens. nº 003/05
Autor: Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
J. Redonda em Destaque
DE 29 / 04 / 2005

